



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 227/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **RÁDIO PLANETÁRIO LTDA**, estabelecida à Av. Angelo Macalós, na cidade de Espumoso - RS, inscrita no CNPJ sob nº **89.334.452/0001-13**, neste ato representada pelo **Sr. Ramon Bambini Faccioni**, inscrito no CPF sob o nº **663.793.930-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO, objetivando contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RÁDIO-DIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS**, autorizado no Processo Administrativo nº 127.042/2021, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2021**, regendo-se através das normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de empresa de radiodifusão para divulgação de atos oficiais e administrativos da Administração Pública Municipal, conforme descrição em item 1.2.
- 1.2. Os serviços serão executados conforme projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 015/2021 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, consistindo no valor unitário descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Até 04 programas de até 45 minutos	1.875,00	7.500,00
02	Até 90 spots/mês de 45 segundos cada	50,00	4.500,00
03	Até 90 spots/mês de 60 segundos cada para publicidade institucional	65,00	5.850,00

- 1.3. A título de remuneração dos serviços a serem prestados, deverá ser observada a quantidade máxima mensal, sendo o valor global da contratação de **R\$ 214.200,00** (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).
- 1.4. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
- 1.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Geral de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 2.1. O termo inicial do contrato será a contar da data da Ordem de Serviço e, por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



2.4. Em caso de prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, a ser efetivada por meio de termo aditivo, será concedido reajuste do preço, adotando-se como índice o mesmo adotado para os tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2195 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

2149- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2007- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa – Jur.

2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2112- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2100 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviçoa De Terceiros – Pessoa Jur.

2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2050 – PROGRAMA FMASSCFV

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2055 –PROGRAMA FMASPBVIII

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2019 –PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-PAIF

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2048- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA (PIES)

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

1188-PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF CUSTEIO

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2063 – BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO PRIMÁRIA

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2130 – BLOCO DE MANUTENÇÃO -ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

2131 – BLOCO DE MANUTENÇÃO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

1049 – PORTARIA Nº 361/2021 GM/MS – ENFRENTAMENTO AO COVID-19

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

1051 – PORTARIA Nº 650/2021 GM/MS – ENFRENTAMENTO AO COVID-19

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.

1054 – PORTARIA Nº 894/2021 GM/MS – ENFRENTAMENTO AO COVID-19

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jur.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor mensal de **R\$ 17.850,00** (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais) e valor global total de **R\$ 214.200,00** (duzentos e quatorze mil e duzentos reais).
- 4.2. Os pagamentos serão mensais e com comprovação dos serviços prestados, sendo os valores determinados pela quantidade mensal de programas, textos diários e spots diários, observando-se os limites fixados na cláusula primeira e projeto básico, a serem descritos na Nota Fiscal pelo licitante vencedor, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 4.6. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela Secretaria Geral de Governo.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar os serviços de radiodifusão institucional descritos no item 1.2, a partir da assinatura do contrato.
- 6.1.2. Prestar o serviço licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.1.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 6.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.1.8. Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.1.9. Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 6.1.10. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a prestação do serviço, e constar o número do Processo Licitatório.
- 6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



6.1.12. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A LICITANTE deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.

6.1.13. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor municipal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

7.1.3. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.1.4. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital e no contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

8.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

8.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

8.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*

8.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

8.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

8.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento, por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, 05 de agosto de 2021.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Contratante

RÁDIO PLANETÁRIO LTDA
Contratada

Rio Grande do Sul

